



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.340, DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de instrumento de pagamento com função de débito vinculado à conta-salário.

Autor: Deputado RICARDO AYRES

Relator: Deputado PAULÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.340, de 2024, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, visa a tornar obrigatória a concessão de instrumento de pagamento com função de débito vinculada à conta-salário. Em sua justificativa, o autor da proposição aponta que é indispensável o oferecimento de cartão de débito a todos os titulares de contas salários para facilitar o acesso do trabalhador ao dinheiro que recebe em razão de seu trabalho, seja pela praticidade, seja pela segurança que proporcionam aos trabalhadores.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o disposto no art. 24, inciso II, e no art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na Comissão de Defesa do Consumidor, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.340, de 2024, se alinha com os princípios fundamentais de proteção ao trabalhador e defesa do consumidor, razão pela qual manifesto meu voto favorável à sua aprovação.

A proposição tem como objetivo central estabelecer a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de instrumento de pagamento com função de débito vinculado à conta-salário. Tal medida representa significativo avanço na proteção dos direitos dos trabalhadores brasileiros e na promoção da inclusão financeira.

A relevância social da medida proposta é inquestionável. A conta-salário constitui instrumento essencial para que os trabalhadores recebam sua remuneração, representando, para muitos, o único vínculo com o sistema financeiro formal. Contudo, as limitações impostas a essa modalidade de conta, especialmente a ausência de instrumentos de pagamento que facilitem o acesso aos recursos depositados, criam obstáculos desnecessários ao pleno exercício dos direitos trabalhistas.

O fornecimento obrigatório de cartão de débito vinculado à conta-salário atende a múltiplos objetivos de interesse público. Primeiramente, promove a segurança dos trabalhadores, evitando a necessidade de portarem valores em espécie, prática que os expõe a riscos de assaltos e furtos, especialmente considerando que os pagamentos de salários ocorrem, tradicionalmente, até o quinto dia útil de cada mês, tornando previsível a movimentação de trabalhadores em busca de saques, como destacado pelo autor da proposição.

Em segundo lugar, a medida facilita o acesso a bens e serviços essenciais, permitindo que os trabalhadores utilizem seus recursos de forma mais prática e eficiente em estabelecimentos comerciais, farmácias e supermercados, contribuindo para sua dignidade e autonomia financeira.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Além disso, o uso do cartão de débito contribui para a educação financeira e o controle de gastos, uma vez que o trabalhador pode utilizar apenas os valores efetivamente disponíveis em sua conta, diferentemente dos cartões de crédito, que podem levar ao superendividamento.

É importante destacar que a proposição não destoa do arcabouço normativo já existente. Atualmente, a Resolução nº 5.058, de 15 de dezembro de 2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), veda a cobrança do beneficiário pelo “fornecimento de instrumento de pagamento na função débito, exceto nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente” (art. 10, inciso V). Por sua vez, a Resolução nº 3.919, de 2010, também do CMN, estabelece como serviço essencial gratuito o “fornecimento de cartão com função débito” para contas de depósitos à vista (artigo 2º, inciso I, alínea “a”). O projeto em análise dá segurança e estabilidade a tais previsões, ao incorporá-las ao plano legal.

Por todas essas razões, e considerando que a proposição atende aos interesses dos trabalhadores sem criar desequilíbrios no sistema financeiro, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.340, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PAULÃO – PT/AL
Relator

